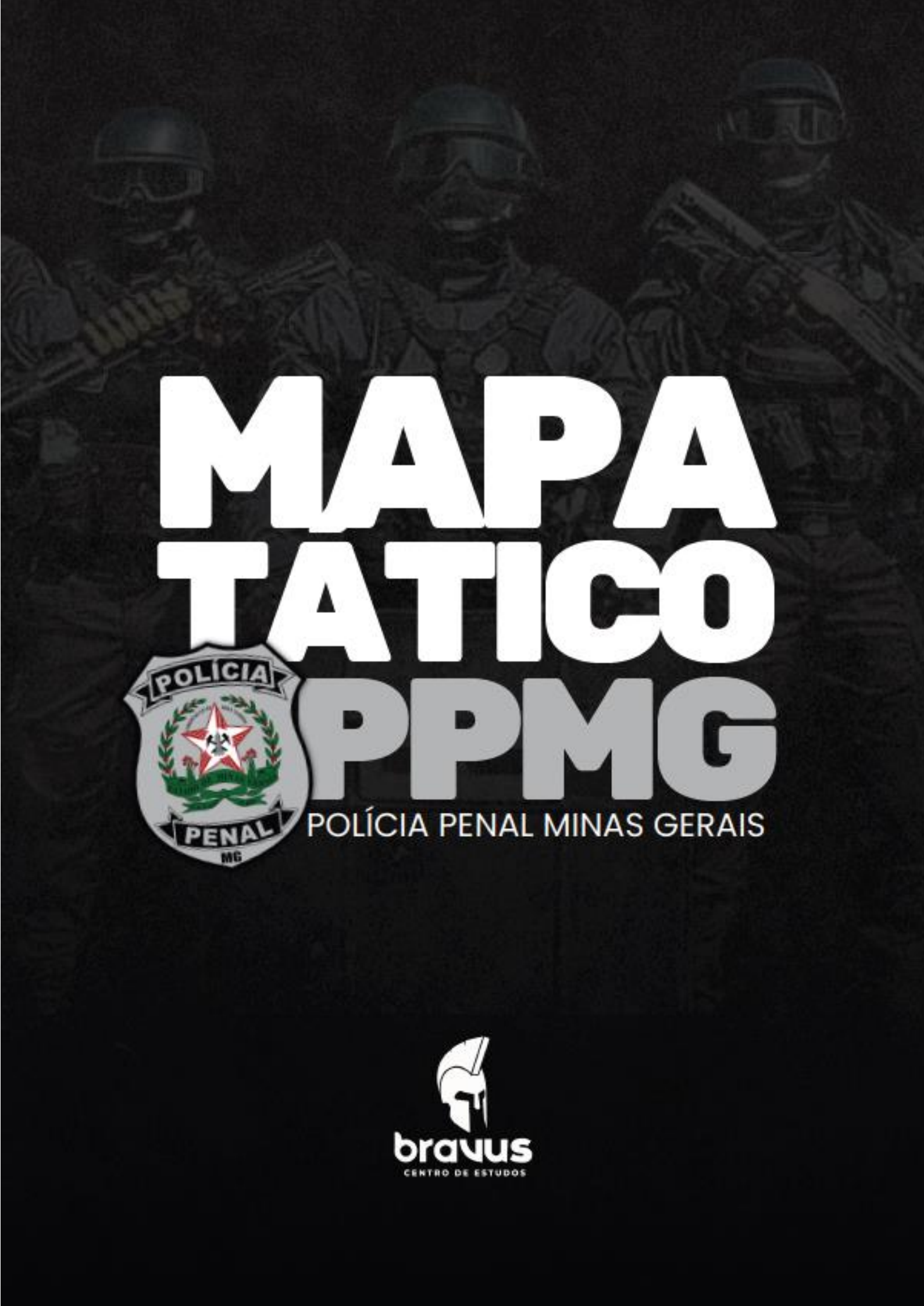

MAPA TÁTICO PPMG

POLÍCIA PENAL MINAS GERAIS

bravus
CENTRO DE ESTUDOS

LEI DE EXECUÇÃO PENAL (LEI Nº 7.210/1984)

Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984)

ÍNDICE COMPLETO

1. **Introdução à Lei de Execução Penal**
   1.1 Objetivo da LEP
   1.2 Aplicação da LEP

2. **Da Execução Penal**
   2.1 Início da Execução
   2.2 Competência para a Execução Penal

3. **Do Condenado e do Internado**
   3.1 Direitos do preso
   3.2 Deveres do preso
   3.3 Classificação do condenado
   3.4 Assistência ao preso (médica, jurídica, educacional, social, etc.)

4. **Dos Órgãos da Execução Penal**
   4.1 Juiz da execução
   4.2 Ministério Público
   4.3 Conselho Penitenciário
   4.4 Defensoria Pública
   4.5 Administração penitenciária

5. **Do Estabelecimento Penal**
   5.1 Regras de construção e organização
   5.2 Tipos de estabelecimentos

6. **Do Trabalho do Preso**
   6.1 Finalidade do trabalho
   6.2 Remuneração e direitos trabalhistas

7. **Do Regime de Cumprimento da Pena**
   7.1 Regime fechado
   7.2 Regime semiaberto
   7.3 Regime aberto
   7.4 Progressão e regressão de regime

8. **Das Penas Restritivas de Direitos**
   8.1 Natureza e formas de execução
   8.2 Conversão e revogação

9. Do Livramento Condicional
9.1 Requisitos
9.2 Revogação

10. Dos Incidentes da Execução
10.1 Faltas disciplinares
10.2 Sanções disciplinares
10.3 Remição da pena

11. Da Execução das Medidas de Segurança
11.1 Internação e tratamento ambulatorial
11.2 Cessação da periculosidade

12. Do Procedimento Judicial na Execução
12.1 Petições e recursos
12.2 Procedimento de agravo

13. Disposições Finais e Transitórias

14. Resumo para Memorização Completo

15. Questões de Concursos – AOCP e Outras Bancas

1. Introdução à Lei de Execução Penal

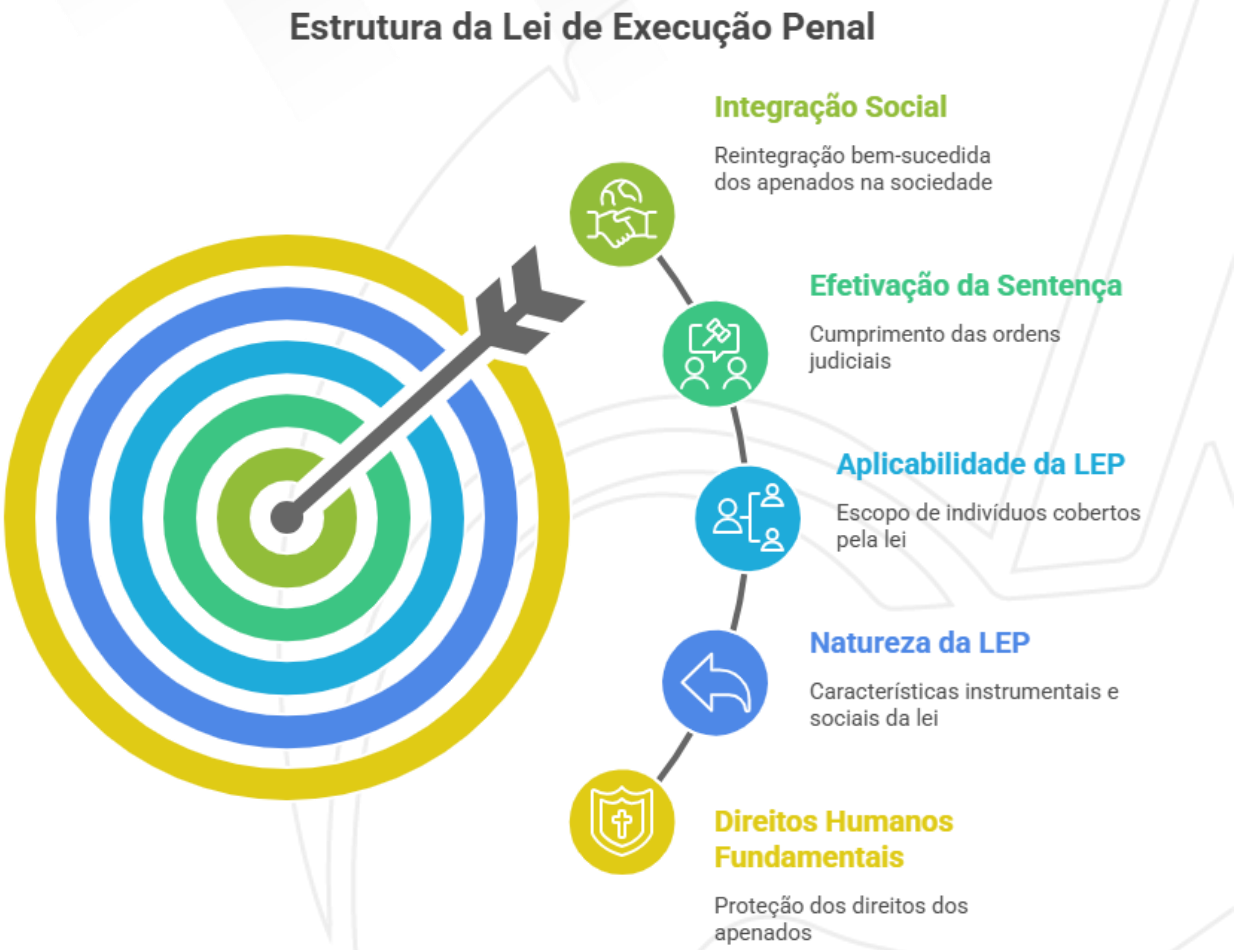

1.1 Objetivo da LEP

A **Lei de Execução Penal (LEP)**, instituída pela **Lei nº 7.210/1984**, tem como **finalidade principal**:

- **Efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal**;
- **Proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado**.

Isso está expresso no **art. 1º da LEP**:

"A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado."

A LEP, portanto, não trata apenas de **punição**, mas também da **ressocialização** da pessoa privada de liberdade, buscando um **equilíbrio entre segurança pública e dignidade humana**.

Conceitos-chave:

- **Execução penal**: fase em que se cumpre a decisão judicial que impõe pena ou medida de segurança.
- **Condenado**: pessoa que cumpre pena privativa de liberdade.
- **Internado**: indivíduo que cumpre medida de segurança.

1.2 Aplicação da LEP

A LEP se aplica a todas as situações em que há cumprimento de pena ou de medida de segurança. Segundo o **art. 2º da LEP**, a execução penal aplica-se:

"aos condenados à pena privativa de liberdade, restritiva de direitos e à pena de multa; bem como ao condenado por medida de segurança."

Isso significa que a LEP se aplica:

- A quem cumpre **pena privativa de liberdade** (ex: reclusão, detenção);
- A quem cumpre **pena restritiva de direitos** (ex: prestação de serviços à comunidade);
- A quem cumpre **pena de multa**;
- A quem está submetido a **medidas de segurança** (ex: internação por inimputabilidade penal).

Importante para concursos: A LEP **não se aplica a presos provisórios exclusivamente para fixar condenação**, mas **aplica-se integralmente** a eles nos aspectos de **direitos, deveres e garantias**.

Resumo para Memorização do Tópico 1

- **Art. 1º:** Finalidade da execução penal → efetivar sentença e integrar socialmente.
- **Art. 2º:** A LEP se aplica a condenados por penas privativas de liberdade, restritivas de direitos, multa e medidas de segurança.
- A LEP tem natureza **instrumental e social**, garantindo que o cumprimento da pena respeite os **direitos humanos fundamentais** do apenado.

2. Da Execução Penal

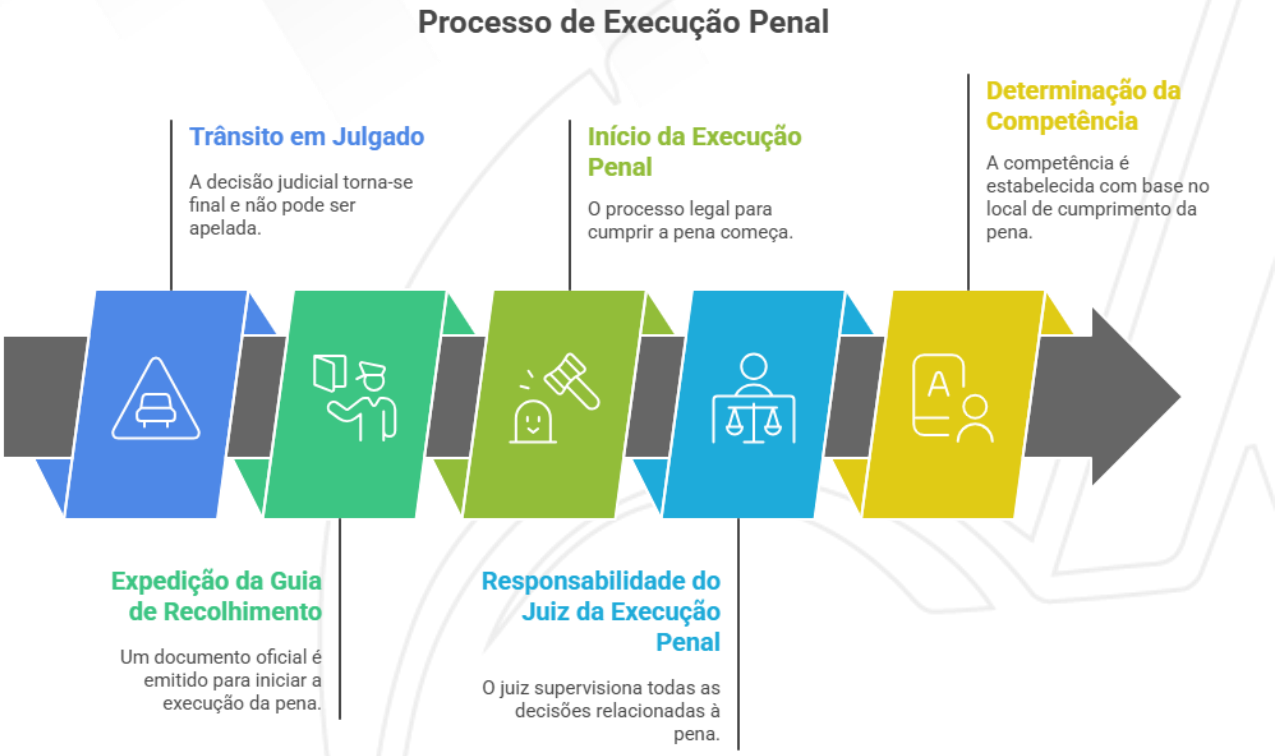

2.1 Início da Execução

A execução penal se inicia com o **trânsito em julgado da sentença condenatória**.

Segundo o artigo 105 da LEP:

"Transitada em julgado a sentença que aplicar pena privativa de liberdade, o juiz, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, ordenará a expedição da guia de recolhimento para a execução."

Essa guia de recolhimento é o documento formal que autoriza o início do cumprimento da pena. Há dois tipos principais:

- **Guia de recolhimento definitiva:** quando há trânsito em julgado da condenação.
- **Guia de recolhimento provisória:** utilizada no caso de decisão ainda não definitiva, como na prisão provisória para fins de execução.

É importante destacar que a execução penal **não se inicia automaticamente**, sendo necessária manifestação judicial com expedição da guia de execução.

2.2 Competência para a Execução Penal

A competência para supervisionar, fiscalizar e decidir sobre a execução da pena é do **juízo da execução penal**.

Conforme o artigo 66 da LEP, cabe ao juiz da execução, entre outras atribuições:

- Aplicar as medidas de segurança;
- Autorizar saídas temporárias;
- Decidir sobre progressão ou regressão de regime;
- Revogar ou conceder o livramento condicional;
- Determinar a forma de cumprimento da pena restritiva de direitos;
- Fiscalizar a regularidade da execução e as condições da prisão.

A execução é **vinculada ao juízo do local onde o condenado estiver cumprindo a pena**, podendo haver remessa do processo de execução se houver transferência do preso para outra comarca.

Em caso de condenações simultâneas em comarcas distintas, prevalece a competência do juízo da comarca onde o preso estiver custodiado.

Resumo para Memorização do Tópico 2

- A execução penal se inicia com o **trânsito em julgado** e expedição da **guia de recolhimento**.
- O **juiz da execução penal** é responsável por todas as decisões relativas à pena e seus incidentes.
- A competência é fixada pelo **local do cumprimento da pena**, salvo determinação judicial em sentido contrário.

3. Do Condenado e do Internado

3.1 Direitos do Preso

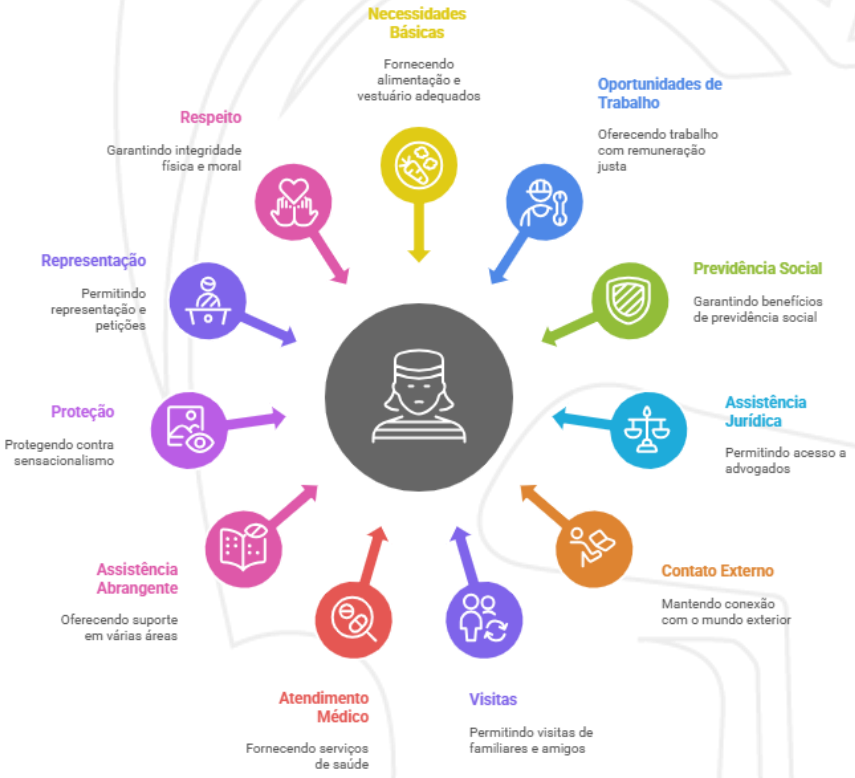

Conforme o artigo 41 da LEP, são assegurados aos presos os seguintes direitos, **sem prejuízo de outros que estejam previstos na Constituição e em tratados internacionais**:

1. **Alimentação suficiente e vestuário**;
2. **Atribuição de trabalho** e sua remuneração;
3. **Previdência social**;
4. **Constituir advogado**;

5. **Contato com o mundo exterior** por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação;
6. **Entrevistas pessoais e reservadas com o advogado**;
7. **Chamamento nominal**;
8. **Visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados**;
9. **Chamamento nominal para efeitos disciplinares**;
10. **Atendimento médico, farmacêutico e odontológico**;
11. **Assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa**;
12. **Proteção contra qualquer forma de sensacionalismo**;
13. **Audiência com o diretor do estabelecimento**;
14. **Representação e petição aos órgãos públicos**;
15. **Contato com seus defensores**;
16. **Exame criminológico, quando necessário para a progressão de regime ou concessão de benefícios**.

A Constituição Federal, no artigo 5º, inciso XLIX, também determina que **"é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral."**

Esses direitos têm como base o **princípio da dignidade da pessoa humana**, sendo exigível que o Estado assegure condições mínimas e humanas de cumprimento da pena.

3.2 Deveres do Preso

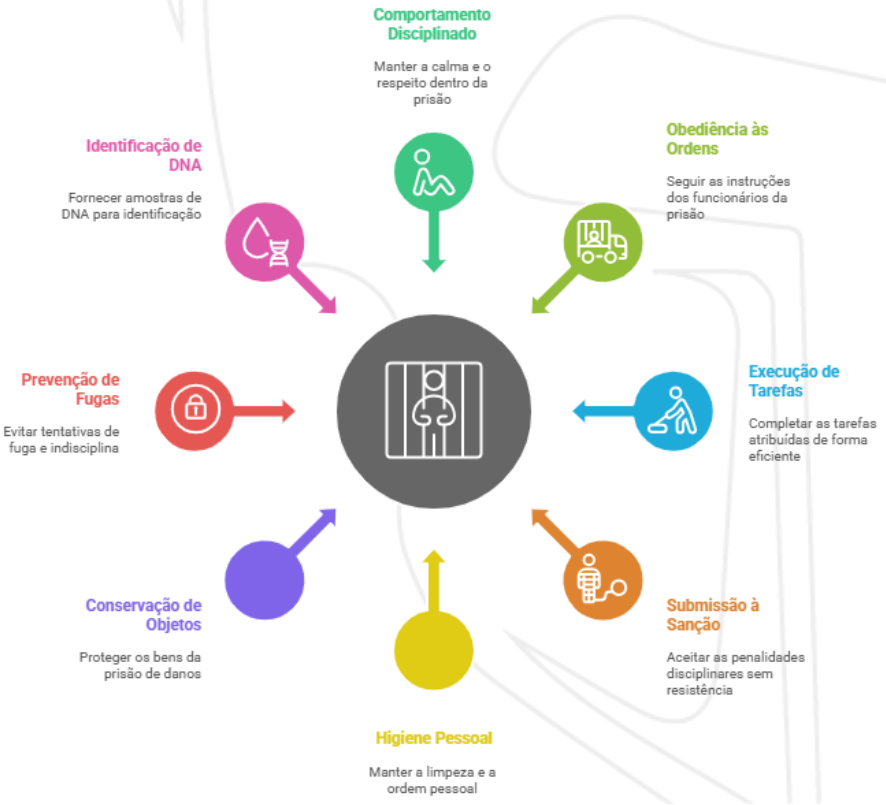

De acordo com o artigo 39 da LEP, são deveres do condenado:

1. **Comportar-se disciplinadamente**;
2. **Obedecer às ordens dos funcionários**;
3. **Executar o trabalho, as tarefas e as ordens recebidas**;
4. **Submeter-se à sanção disciplinar imposta**;
5. **Conservar a higiene pessoal e da cela ou alojamento**;
6. **Zelar pela conservação dos objetos do Estado**;
7. **Abster-se de fugas e de atos de indisciplina**;
8. **Submeter-se à identificação do perfil genético (DNA)**, quando cabível.

É fundamental para o bom andamento da execução penal que o preso observe condutas compatíveis com a disciplina e segurança do sistema prisional.

3.3 Classificação do Condenado

O artigo 5º da LEP determina que o condenado será **classificado segundo os seus antecedentes e personalidade**, com o fim de orientar a individualização da execução penal.

O **exame criminológico** pode ser utilizado como instrumento auxiliar nesse processo de classificação, embora sua exigência como requisito obrigatório para progressão de regime tenha sido relativizada pelo STF.

A classificação é realizada por uma **Comissão Técnica de Classificação**, composta por:

- Diretor do estabelecimento penal;
- Psicólogo;
- Psiquiatra (quando houver);
- Assistente social;
- Outros servidores especializados.

3.4 Assistência ao Preso

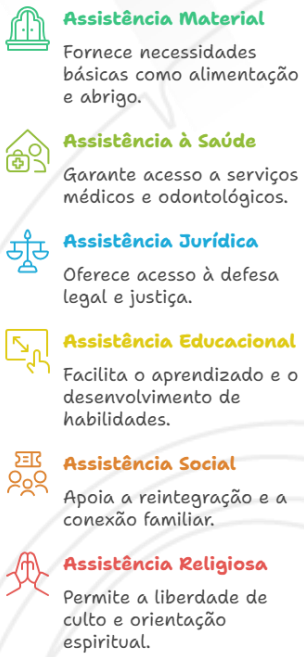

A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado e compreende:

- **Assistência material**: alimentação, vestuário, instalações higiênicas, condições adequadas de alojamento.
- **Assistência à saúde**: serviços médicos, odontológicos e farmacêuticos.
- **Assistência jurídica**: acesso à defesa, inclusive por meio da Defensoria Pública.
- **Assistência educacional**: ensino de 1º e 2º graus e profissionalização.
- **Assistência social**: apoio na reintegração social e no retorno à convivência familiar.
- **Assistência religiosa**: liberdade de culto e acesso a orientadores religiosos.

Cada modalidade de assistência busca garantir a ressocialização e a dignidade da pessoa presa.

Resumo para Memorização do Tópico 3

- O preso possui **direitos fundamentais**, como alimentação, saúde, trabalho, visita íntima, correspondência, acesso ao advogado.
- Os **deveres** incluem disciplina, obediência, trabalho, zelo com o patrimônio e higiene.
- O condenado será **classificado** para fins de individualização da pena, com base em seus antecedentes e personalidade.
- A **assistência ao preso** é integral: material, médica, jurídica, educacional, social e religiosa.

4. Dos Órgãos da Execução Penal

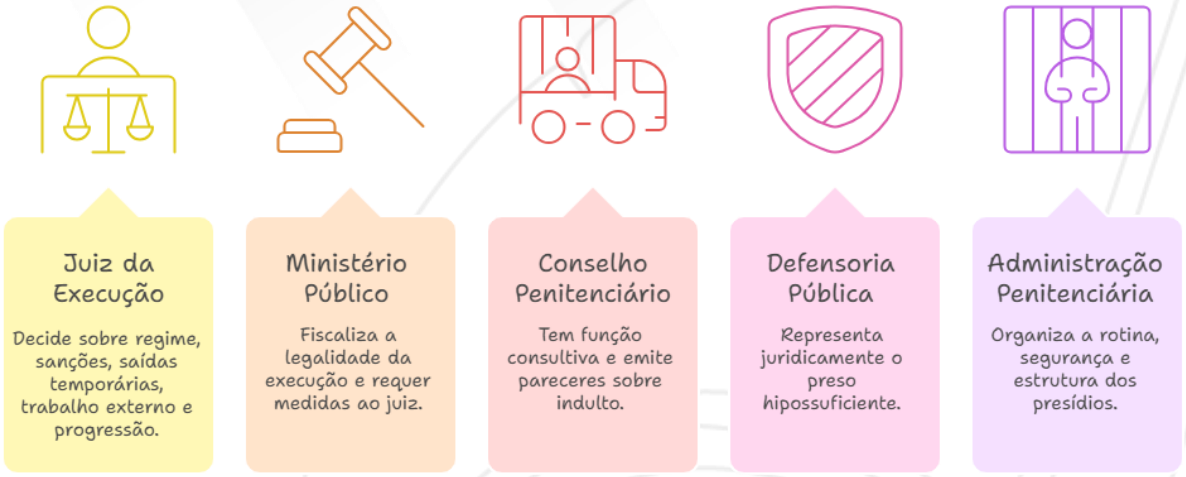

A Lei de Execução Penal (arts. 61 a 75) estabelece que a execução penal será realizada por **meio de diversos órgãos**, cada um com atribuições específicas. A atuação conjunta desses órgãos garante a legalidade, fiscalização e efetividade da execução da pena ou medida de segurança.

4.1 Juiz da Execução

O **juiz da execução penal** é a autoridade central da execução e exerce diversas funções jurisdicionais e administrativas previstas no artigo 66 da LEP.

Competências do Juiz da Execução (art. 66):

- Aplicar medidas de segurança;
- Autorizar saídas temporárias;
- Decidir sobre progressão ou regressão de regime;
- Conceder livramento condicional;
- Determinar o trabalho externo e a remição da pena;
- Apurar faltas graves e aplicar sanções disciplinares;
- Autorizar a prisão domiciliar;
- Fiscalizar as condições do estabelecimento penal.

O juiz atua com base no princípio da **individualização da pena**, sendo o responsável por garantir que o cumprimento da pena observe os direitos fundamentais do apenado.

4.2 Ministério Público

O **Ministério Público (MP)** exerce o papel de **fiscal da lei** (custos legis) durante a execução penal. Suas atribuições estão no artigo 67 da LEP.

Atribuições principais:

- Fiscalizar a regularidade formal e material da execução da pena;
- Visitar mensalmente os estabelecimentos penais;
- Apresentar pedidos de instauração de incidentes de execução;
- Requerer benefícios, medidas cautelares e a aplicação de sanções;
- Promover a responsabilização por faltas e crimes ocorridos durante a execução penal.

O MP é um importante **órgão de controle da legalidade**, protegendo os interesses da sociedade e garantindo os direitos do preso.

4.3 Conselho Penitenciário

Previsto no artigo 70 da LEP, o **Conselho Penitenciário** é um órgão **consultivo** da execução penal e da política penitenciária.

Funções:

- Emitir pareceres sobre indulto e comutação de pena;
- Sugerir medidas para aperfeiçoamento do sistema penitenciário;
- Visitar os estabelecimentos penais.

Sua composição é formada por **membros nomeados pelo Governador do Estado**, com participação de profissionais do Direito, Psicologia, Serviço Social e outros.

4.4 Defensoria Pública

A **Defensoria Pública**, conforme o artigo 68 da LEP, presta **assistência jurídica integral e gratuita** ao preso que não tenha defensor constituído.

Atribuições:

- Atuar nos processos de execução penal;
- Promover pedidos de progressão, remição, livramento condicional, entre outros;
- Apresentar recursos e habeas corpus;
- Visitar regularmente os estabelecimentos penais.

A Defensoria é **garantia do acesso à justiça**, especialmente para presos pobres e desassistidos.

4.5 Administração Penitenciária

A **administração penitenciária** é composta pelos órgãos e servidores encarregados de **gerenciar e operar os estabelecimentos penais**.

Competências:

- Garantir a segurança e disciplina dos presos;
- Gerenciar os recursos humanos e materiais do sistema prisional;
- Cumprir as decisões judiciais relativas à execução penal;
- Organizar a rotina do estabelecimento (trabalho, educação, visitas, etc.);
- Cooperar com os demais órgãos da execução.

Os funcionários penitenciários atuam na **linha de frente da execução penal**, devendo obedecer a normas legais e respeitar os direitos dos presos.

Resumo para Memorização do Tópico 4

- O **juiz da execução** decide sobre regime, sanções, saídas temporárias, trabalho externo e progressão.
- O **Ministério Público** fiscaliza a legalidade da execução e requer medidas ao juiz.
- O **Conselho Penitenciário** tem função consultiva e emite pareceres sobre indulto.
- A **Defensoria Pública** representa juridicamente o preso hipossuficiente.
- A **administração penitenciária** organiza a rotina, segurança e estrutura dos presídios.

5. Do Estabelecimento Penal

A Lei de Execução Penal, em seus artigos 77 a 96, estabelece normas sobre os **estabelecimentos penais** onde são cumpridas as penas privativas de liberdade e medidas de segurança.

5.1 Regras de Construção e Organização

Segundo o **art. 88 da LEP**, o estabelecimento penal deve possuir características que **preservem a dignidade do preso** e permitam a **execução adequada da pena**.

Requisitos mínimos:

- **Localização afastada de centros urbanos**, quando possível;
- **Construção sólida** e com instalações seguras;
- **Ventilação, iluminação e higiene adequadas**;
- **Instalações destinadas ao trabalho, educação, assistência médica e religiosa**;
- **Ambientes separados por tipo de regime (fechado, semiaberto, aberto)**;
- Separação de presos provisórios e condenados;
- Separação por sexo, idade, natureza do delito e reincidência.

Esses critérios têm como fundamento os **direitos fundamentais do preso**, especialmente o respeito à integridade física e moral, conforme previsto na Constituição Federal.

A **organização interna** deve garantir:

- A disciplina e a segurança do estabelecimento;
- A ressocialização por meio de trabalho, educação e assistência;
- A individualização da pena conforme o perfil do apenado.

5.2 Tipos de Estabelecimentos

Penitenciária
Instalação de segurança máxima para detentos de longo prazo

Colônia Agrícola
Estabelecimento focado em trabalho agrícola e reabilitação

Casa do Albergado
Residência de baixa segurança para detentos em transição

Centro de Observação
Instalação para avaliação e classificação de detentos

Hospital Psiquiátrico
Unidade especializada para tratamento de detentos com problemas de saúde mental

Cadeia Pública
Instalação de detenção temporária para detentos aguardando julgamento

A LEP prevê **tipos específicos de estabelecimentos penais**, de acordo com o regime de cumprimento da pena ou a situação do custodiado:

a) Penitenciária (Art. 87)

Destinada ao cumprimento de pena **em regime fechado**.

- Deve ter individualização da cela (1 preso por cela);
- Instalações de segurança reforçada;
- Prioriza disciplina, vigilância e controle interno.

b) Colônia Agrícola, Industrial ou Similar (Art. 91)

Destinada ao cumprimento de pena **em regime semiaberto**.

- Trabalhos internos (fábricas, lavouras, oficinas);
- Maior liberdade interna de circulação;
- Pode permitir trabalho externo com autorização judicial.

c) Casa do Albergado (Art. 93)

Destinada ao cumprimento de pena **em regime aberto**.

- Ambiente semiaberto com regras mínimas de controle;
- Possibilidade de trabalho externo e pernoite no local;
- Preso assume mais responsabilidades sobre sua conduta.

d) Centro de Observação (Art. 89)

- Usado para a **classificação do condenado**, com fins de individualização da pena;
- Avaliação médica, psicológica e social.

e) Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (Art. 99)

- Destinado aos inimputáveis e semi-imputáveis submetidos a medida de segurança;
- Tratamento médico e psiquiátrico obrigatório.

f) Cadeia Pública

- Destinada a **presos provisórios** (sem condenação definitiva);
- Não é local ideal para cumprimento de pena, exceto em caráter temporário e excepcional.

Resumo para Memorização do Tópico 5

- O estabelecimento penal deve garantir **segurança, dignidade, higiene, assistência e separação adequada dos presos**.
- Cada regime tem seu tipo de unidade:
  - **Fechado**: penitenciária.
  - **Semiaberto**: colônia agrícola/industrial.
  - **Aberto**: casa do albergado.
- Internação de inimputáveis ocorre em **hospital de custódia**.
- A **classificação inicial** do preso pode ser feita em um **centro de observação**.

6. Do Trabalho do Preso

A Lei de Execução Penal dedica os artigos 28 a 37 e 81 a 85 ao tema do **trabalho prisional**, reconhecendo seu **papel fundamental na reintegração social** do condenado.

6.1 Finalidade do Trabalho

Conforme o **art. 28 da LEP**, o trabalho do condenado tem como finalidade:

- **Proporcionar meios de ressocialização**;
- **Desenvolver hábitos laborais úteis**;
- **Contribuir para a disciplina prisional**;
- **Possibilitar a remição da pena** (redução do tempo de cumprimento).

Observações importantes:

- O trabalho **não é pena**, mas um **instrumento de educação e dignidade**;
- **É obrigatório para o preso condenado em regime fechado e semiaberto**;
- Não se aplica ao **preso provisório**, para o qual o trabalho é facultativo.

A recusa injustificada ao trabalho pode ser considerada **falta disciplinar grave** (art. 50, inciso VI, da LEP).

6.2 Remuneração e Direitos Trabalhistas

O **trabalho do preso** deve ser **remunerado de forma justa**, conforme estabelece o **art. 29 da LEP**.

Características da remuneração:

- Deve ser proporcional à natureza e à complexidade da atividade;
- **Não é inferior a três quartos do salário mínimo**;
- O valor recebido será utilizado para:
    - Indenização dos danos causados pelo crime, se houver;
    - Assistência à família do preso;
    - Pequenas despesas pessoais;
    - Formação de um pecúlio (reserva financeira para quando for solto).

Direitos relacionados:

- O preso **não possui vínculo empregatício**, exceto se o trabalho for prestado para **empresa privada com intermediação da administração penal**, conforme entendimento do STF (Súmula Vinculante nº 56 não trata disso, mas é relevante quanto à execução em regime mais gravoso).
- O preso tem direito a:
    - **Ambiente de trabalho digno e seguro**;
    - **Proteção contra acidentes de trabalho**;
    - **Remição da pena** (art. 126): 1 dia de pena remido a cada 3 dias de trabalho.

Modalidades de trabalho:

- **Interno**: realizado dentro do estabelecimento penal (oficinas, cozinhas, faxina).
- **Externo**: possível nos regimes semiaberto e aberto, com autorização judicial.
- **Cooperado ou em convênios com empresas**: permite trabalho produtivo com remuneração mais estruturada.

Resumo para Memorização do Tópico 6

- O trabalho do preso é **obrigatório** para condenados em regime fechado e semiaberto.
- Finalidade: **ressocialização, disciplina, educação e remição da pena**.
- Deve ser **remunerado** (mínimo de 3/4 do salário mínimo).
- O preso **não tem vínculo empregatício**, salvo em trabalho com empresa privada intermediada pelo Estado.
- O **trabalho externo** depende de autorização judicial e da classificação adequada do preso.
- A **remição** permite abater pena por dias trabalhados.

7. Do Regime de Cumprimento da Pena

Característica	Regime Fechado	Regime Semiaberto	Regime Aberto
Recolhimento	Integral	Noturno	Mínimo
Trabalho	Interno	Externo e Cursos	Responsabilidade do Preso
Progressão	Tempo e Bom Comportamento	Tempo e Bom Comportamento	Tempo e Bom Comportamento
Regressão	Falta Grave, Nova Condenação, Inadaptação	Falta Grave, Nova Condenação, Inadaptação	Falta Grave, Nova Condenação, Inadaptação

7.1 Regime Fechado

Conforme o artigo 33 do Código Penal e os artigos 87 e 105 da LEP, o **regime fechado** destina-se ao cumprimento da pena **em estabelecimento de segurança máxima ou média (penitenciária)**.

Características principais:

- É o regime inicial para penas superiores a 8 anos (salvo se o réu for reincidente ou houver decisão judicial fundamentada).
- O condenado **permanece integralmente recolhido** no interior do estabelecimento penal.
- O trabalho é **interno** e obrigatório, desde que haja compatibilidade com a disciplina do presídio.

7.2 Regime Semiaberto

De acordo com o artigo 91 da LEP, o **regime semiaberto** é cumprido em **colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar**, com possibilidade de trabalho externo.

Características:

- Aplicado a penas entre **4 e 8 anos**, desde que o condenado **não seja reincidente em crime doloso**.
- Permite o trabalho externo e a frequência a cursos profissionalizantes ou de ensino médio/superior, **com autorização judicial**.
- O condenado **dorme na unidade prisional** e **sai durante o dia** para suas atividades.

7.3 Regime Aberto

Previsto no artigo 93 da LEP, o **regime aberto** é cumprido em **casa de albergado** ou, na sua falta, **prisão domiciliar**, conforme decisão do juiz.

Características:

- Destinado a penas de até **4 anos**, se o condenado não for reincidente em crime doloso.
- Baseado na **autodisciplina e senso de responsabilidade**.
- Impõe **obrigações mínimas**, como recolhimento noturno e nos fins de semana, e **proibição de frequentar determinados locais**.

7.4 Progressão e Regressão de Regime

Progressão de Regime

A progressão é o **avanço para um regime menos rigoroso**, desde que o condenado **cumpra os requisitos objetivos e subjetivos**.

Requisitos gerais (Lei nº 7.210/1984, art. 112):

- **Requisito objetivo**: cumprimento de **parte da pena** (varia conforme o crime e o regime).
- **Requisito subjetivo**: **bom comportamento carcerário**, atestado pela administração penitenciária.

Percentuais atualizados após a Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime):

- Crimes comuns: **16%, 20%, 25%, 30%**, dependendo do caso.
- Crimes hediondos e equiparados: **40%, 50%, 60%, 70%**, conforme a reincidência e o tipo de crime.

Exemplo: Crime hediondo com resultado morte e reincidência: mínimo de **70%** da pena.

Importante: A progressão **não é automática**, exige requerimento e decisão judicial.

Regressão de Regime

A regressão é a **volta a um regime mais rigoroso**, e pode ocorrer nos seguintes casos (art. 118 da LEP):

- Prática de **falta grave**;
- Condenação por outro crime, com pena não compatível com o regime atual;
- Inadaptação ao regime mais brando.

A regressão pode ser **automática** após a decisão judicial fundamentada.

Resumo para Memorização do Tópico 7

- **Regime fechado**: recolhimento integral, trabalho interno.
- **Regime semiaberto**: permite trabalho externo e cursos, com recolhimento noturno.
- **Regime aberto**: obrigações mínimas, baseado na responsabilidade do preso.
- **Progressão**: depende de tempo de pena cumprido e bom comportamento.
- **Regressão**: pode ocorrer por falta grave, nova condenação ou inadaptação.

8. Das Penas Restritivas de Direitos

As penas restritivas de direitos estão previstas nos artigos **147 a 148 da LEP**, e regulamentam a forma como devem ser executadas essas penas, que têm como objetivo **substituir a prisão por medidas menos gravosas**, mas ainda com caráter punitivo e pedagógico.

8.1 Natureza e Formas de Execução

Conforme o artigo 147 da LEP, a execução da pena restritiva de direitos será feita de **forma autônoma**, ou seja, **não se mistura com a pena privativa de liberdade**, embora possa ser convertida em prisão caso haja descumprimento.

As principais **modalidades** de penas restritivas de direitos estão previstas no artigo 43 do Código Penal e devem ser executadas conforme a LEP:

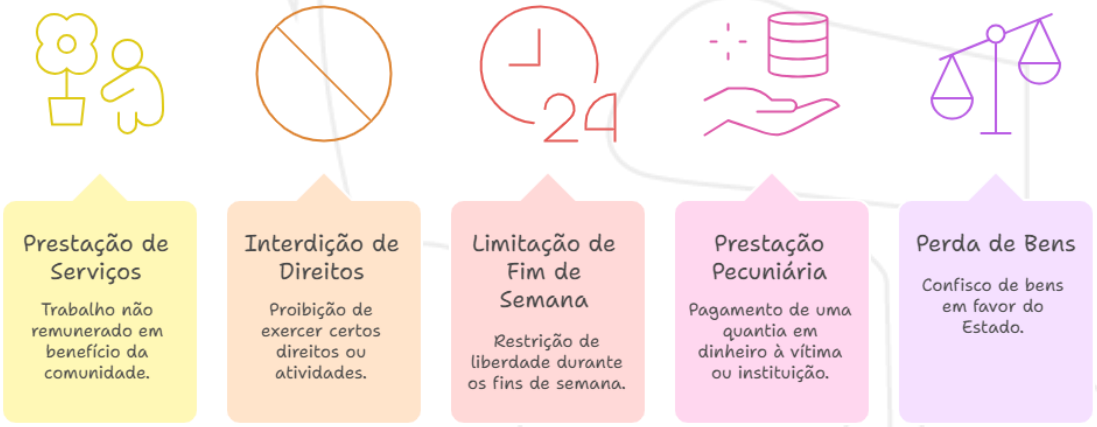

1. **Prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas**
   - O condenado realiza tarefas gratuitas em entidades assistenciais, hospitais, escolas, etc.
   - Duração: **1 hora por dia de condenação**, limitada a no máximo 8 horas semanais.
2. **Interdição temporária de direitos**
   - Ex: proibição de frequentar determinados lugares, suspensão de autorização para dirigir.

3. **Limitação de fim de semana**
    - Obrigação de permanecer, aos sábados e domingos, por 5 horas diárias, em casa de albergado ou outro estabelecimento.
4. **Prestação pecuniária**
    - Pagamento de valor à vítima, entidade pública ou privada com fins sociais.
5. **Perda de bens e valores**
    - Recolhimento de valores obtidos com o crime.

A **execução dessas penas** é de responsabilidade do **juiz da execução penal**, que pode determinar local, horários e condições para o cumprimento.

8.2 Conversão e Revogação

As penas restritivas de direitos podem ser:

- **Substituídas pela pena privativa de liberdade**, em caso de:
    - Descumprimento injustificado da pena;
    - Conduta dolosa do apenado;
    - Condenação por outro crime durante o cumprimento da pena.

Essa conversão deve ser determinada pelo juiz da execução penal, **mediante audiência de justificação**, conforme o devido processo legal.

A **revogação** da pena restritiva não é automática, devendo sempre haver **fundamentação judicial**.

Resumo para Memorização do Tópico 8

- As **penas restritivas de direitos** substituem a prisão, desde que cumpram requisitos legais.
- Modalidades: **prestação de serviços, interdição de direitos, limitação de fim de semana, prestação pecuniária e perda de bens**.
- Executadas sob **fiscalização do juízo da execução penal**.
- **Descumprimento injustificado** pode acarretar **conversão em pena privativa de liberdade**.

9. Do Livramento Condicional

O **livramento condicional** é um **benefício penal previsto no Código Penal e regulamentado pela LEP (arts. 131 a 146)**, que **antecipa a liberdade do condenado** mediante o cumprimento de certas condições. Ele **não extingue a pena**, mas **suspende sua execução**, sujeitando o condenado a determinadas obrigações durante o período de prova.

9.1 Requisitos

Conforme o **art. 83 do Código Penal**, o livramento condicional pode ser concedido ao condenado que:

1. **Tenha cumprido mais de 1/3 da pena**, se **não reincidente em crime doloso**;
2. **Tenha cumprido mais da metade da pena**, se **reincidente em crime doloso**;
3. **Tenha cumprido mais de 2/3 da pena**, em caso de condenação por **crime hediondo ou equiparado** e se **não for reincidente específico**.

Além disso, são exigidos os seguintes requisitos:

- **Bom comportamento durante a execução da pena**;
- **Capacidade de prover a própria subsistência mediante trabalho honesto**;
- **Reparação do dano causado**, salvo impossibilidade de fazê-lo.

O pedido de livramento condicional pode ser feito:

- Pelo Ministério Público;
- Pela defesa técnica;
- De ofício pelo juiz da execução (art. 131 da LEP).

9.2 Revogação

Durante o período de prova, o beneficiário do livramento condicional está sujeito a **condições impostas judicialmente** (como não mudar de residência sem autorização, não frequentar determinados lugares, manter trabalho lícito, etc.).

Se essas condições forem **descumpridas**, o juiz pode revogar o livramento.

Revogação obrigatória (art. 145 da LEP):

- Condenação por **crime doloso** ocorrido durante o período do livramento.

Revogação facultativa:

- Cometimento de **falta grave**;
- **Desrespeito às condições impostas**;
- **Condenação por crime anterior**, desconhecido no momento da concessão.

A **revogação implica o cumprimento do restante da pena em regime fechado**, descontado o tempo em que o apenado esteve em liberdade condicional (exceto se houver nova condenação com pena maior).

Resumo para Memorização do Tópico 9

- **Livramento condicional**: liberdade antecipada condicionada ao cumprimento de requisitos legais.
- Exige: **cumprimento de parte da pena**, **bom comportamento** e **capacidade de sustento lícito**.
- **Concedido judicialmente** e sujeito a **regras de conduta**.
- Pode ser **revogado obrigatória ou facultativamente**, conforme a conduta do beneficiário.
- **Não extingue a pena**, apenas **suspende sua execução** durante o período de prova.

10. Dos Incidentes da Execução

Os **incidentes da execução penal**, disciplinados entre os **artigos 118 a 130 da LEP**, abrangem eventos relevantes que **interferem no curso da execução da pena**, como **faltas disciplinares, aplicação de sanções, remição, regressão, detração, entre outros**.

10.1 Faltas Disciplinares

As faltas disciplinares são **infrações cometidas pelo preso** durante a execução da pena e podem ser **leves, médias ou graves**. A LEP trata especificamente das **faltas graves** (art. 50).

Exemplos de faltas graves:

- Fuga ou tentativa de fuga;
- Incitar rebelião;
- Participar de motim ou rebelião;
- Possuir ou utilizar aparelho de comunicação não autorizado (ex: celular);
- Recusa injustificada ao trabalho;

- Prática de fato definido como crime doloso;
- Inobservar os deveres previstos no art. 39 da LEP.

Consequências:

- **Regressão de regime** (art. 118);
- **Perda de até 1/3 dos dias remidos** (art. 127);
- **Impedimento de progressão, livramento condicional ou indulto**, temporariamente;
- **Isolamento disciplinar** por até 30 dias (art. 53, V).

A **falta grave precisa ser apurada por meio de procedimento administrativo**, com **garantia do contraditório e da ampla defesa**.

10.2 Sanções Disciplinares

As sanções aplicadas ao preso, previstas no artigo 53 da LEP, são:

A **sanção deve ser proporcional à falta cometida**, e sua aplicação depende de decisão fundamentada da autoridade competente, com possibilidade de revisão judicial.

10.3 Remição da Pena

A **remição** é o instituto que permite **descontar parte da pena mediante trabalho, estudo ou leitura**, previsto nos artigos 126 a 130 da LEP.

Formas de remição:

- **Trabalho**: 1 dia de pena remido a cada 3 dias trabalhados;
- **Estudo**: 1 dia de pena remido a cada 12 horas de estudo (divididas em no mínimo 3 dias);
- **Leitura** (decisão judicial): geralmente, 1 dia de pena por livro lido e resenhado.

Requisitos:

- A atividade deve ser **regular, supervisionada e autorizada pela administração penitenciária**;
- O juiz pode **revogar a remição**, total ou parcialmente, em caso de **falta grave**.

A remição pode ser **requerida a qualquer tempo**, inclusive **pelo próprio preso**, pela **Defensoria Pública**, pelo **Ministério Público**, ou **pela direção do estabelecimento penal**.

Resumo para Memorização do Tópico 10

- **Faltas graves** geram: regressão de regime, perda de dias remidos, suspensão de benefícios.
- **Sanções disciplinares** incluem: advertência, isolamento e até RDD.
- **Remição da pena**: 1 dia de pena por 3 dias de trabalho, ou 12 horas de estudo, ou leitura autorizada.
- **A falta grave deve ser apurada com processo administrativo e ampla defesa**.

11. Da Execução das Medidas de Segurança

As **medidas de segurança** são sanções penais aplicadas a pessoas **inimputáveis ou semi-imputáveis** que, ao cometerem um fato definido como crime, estejam **incapacitadas de entender o caráter ilícito do ato ou de se comportar conforme esse entendimento**, conforme os **artigos 96 a 99 do Código Penal** e os **artigos 171 a 185 da LEP**.

11.1 Internação e Tratamento Ambulatorial

A aplicação de medida de segurança exige a existência de:

- **Periculosidade do agente**;
- **Comprovação por perícia médica ou psiquiátrica**;
- **Sentença penal condenatória ou absolutória imprópria** (art. 386, VI, do CPP).

Espécies de medidas de segurança:

1. **Internação**: recolhimento do sentenciado em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico, ou, na falta deste, em outro estabelecimento adequado.
2. **Tratamento ambulatorial**: acompanhamento psiquiátrico sem privação da liberdade, em unidade de saúde autorizada, sob fiscalização judicial.

Características:

- A internação **não tem prazo fixado**, mas sua duração **não pode ultrapassar o tempo da pena privativa de liberdade cominada ao delito**, conforme o entendimento do STF (controle de proporcionalidade).
- O prazo mínimo é de **1 ano**, podendo ser prorrogado mediante **laudo médico que ateste a persistência da periculosidade** (art. 175 da LEP).
- A internação **cessa** se a perícia concluir que o internado **não é mais perigoso**.

A decisão sobre cessação da medida de segurança compete ao **juiz da execução**, com base em **laudo pericial interdisciplinar**.

11.2 Cessação da Periculosidade

A cessação da medida de segurança está prevista no **art. 178 da LEP** e depende de laudo técnico favorável, emitido por equipe multiprofissional, que conclua:

- Que o internado **não mais representa risco à sociedade**;
- Que está **apto a conviver socialmente sem restrições de liberdade**.

A cessação deve ser **declarada judicialmente**, com base em laudo e parecer do Ministério Público. Pode ser **revogada** caso o agente volte a demonstrar periculosidade.

Resumo para Memorização do Tópico 11

- **Medida de segurança** aplica-se a **inimputáveis ou semi-imputáveis**, por sentença penal.
- Modalidades: **internação** (privação de liberdade) e **tratamento ambulatorial** (livre, com fiscalização).
- A internação tem **prazo mínimo de 1 ano** e **máximo limitado à pena cominada**.
- A **cessação da medida depende de laudo pericial favorável**, e pode ser **revogada**.

12. Do Procedimento Judicial na Execução

O **procedimento judicial na execução penal** está disciplinado nos **artigos 185 a 197 da LEP**. Ele organiza as **formas de manifestação, decisão, recursos e incidentes** que ocorrem durante a execução da pena ou medida de segurança.

12.1 Petições e Recursos

Durante a execução penal, o condenado, o Ministério Público, a Defensoria Pública ou o advogado podem **formular pedidos, impugnações ou requerimentos** ao juiz da execução. Esses atos são realizados por meio de **petições**, que devem ser decididas conforme os princípios do contraditório e ampla defesa.

Princípios aplicáveis:

- **Contraditório e ampla defesa**;
- **Celeridade processual**;
- **Legalidade estrita**;
- **Individualização da pena**.

A decisão judicial pode ser **impugnada por meio de recurso próprio**, principalmente o **agravo em execução**, previsto no **art. 197 da LEP**.

12.2 Procedimento de Agravo

O **agravo em execução** é o **principal recurso cabível** contra decisões do juiz da execução penal. Sua disciplina está nos artigos 197 da LEP e 581, inciso XI, do Código de Processo Penal.

Cabimento:

- Contra **qualquer decisão do juiz da execução** que cause prejuízo à parte;
- Exemplo: decisão que indefere progressão, nega remição, aplica sanção, revoga benefício, converte pena.

Legitimidade:

- Pode ser interposto por:
  - Ministério Público;
  - Defensor público ou advogado do preso;
  - Próprio condenado (mesmo sem advogado, em casos de urgência ou impossibilidade técnica).

Procedimento:

- O recurso deve ser interposto no prazo de **5 dias**;

- Após as contrarrazões, é encaminhado ao **Tribunal competente**, onde será julgado por uma das Câmaras Criminais.

Esse procedimento garante o **controle judicial em segundo grau** das decisões tomadas na execução penal, preservando o devido processo legal e a função revisora do Poder Judiciário.

Resumo para Memorização do Tópico 12

- O **procedimento judicial na execução** assegura o contraditório, a ampla defesa e a legalidade.
- O **agravo em execução** é o **recurso cabível contra decisões do juiz da execução penal**.
- O prazo para interposição do agravo é de **5 dias**, e ele será julgado pelo **Tribunal competente**.
- Legitimados: **condenado, MP, defensor ou advogado**.

13. Disposições Finais e Transitórias

As **disposições finais e transitórias** da **Lei nº 7.210/1984** estão nos **artigos 198 a 204**, e cumprem a função de:

- **Encerrar a estrutura normativa da LEP**;
- Tratar de **questões práticas** relacionadas à transição do antigo para o novo regime de execução penal;
- Estabelecer **normas supletivas** em relação à execução das penas e medidas de segurança.

13.1 Aplicação das Normas Anteriores

O artigo 198 determina que:

"As normas desta Lei aplicam-se a condenações anteriores, desde que a execução da pena não tenha terminado."

Ou seja, a LEP pode ser **aplicada retroativamente**, **desde que seja mais benéfica ao condenado** e que a pena ainda esteja em execução.

Esse princípio **respeita o art. 5º, XL da CF**, que assegura a retroatividade da lei penal mais benéfica.

13.2 Regulamentação de Ausências Temporárias de Estabelecimentos

O artigo 199 dispõe que a **saída temporária** de condenados em regime semiaberto dependerá de autorização judicial e será precedida de exame criminológico, quando necessário. Esse dispositivo complementa o artigo 122 da LEP.

13.3 Regimes e Estabelecimentos

Nos artigos finais também está previsto que:

- **Na ausência de estabelecimentos apropriados**, o juiz pode adaptar a forma de cumprimento da pena, **respeitando os direitos fundamentais do condenado** (art. 203).
- Os estabelecimentos penais devem ser **adequados às exigências da nova legislação**, e os Estados devem tomar providências administrativas para isso.

13.4 Revogação de Dispositivos Anteriores

O artigo 204 revoga expressamente os dispositivos legais anteriores que disciplinavam a execução penal:

"Revogam-se os dispositivos legais em contrário, especialmente os artigos 698 a 780 do Código de Processo Penal."

Com isso, a LEP **passou a ser a única norma processual e material aplicável à execução das penas e medidas de segurança**.

Resumo para Memorização do Tópico 13

- A LEP **pode ser aplicada retroativamente**, desde que beneficie o condenado e a pena esteja em execução.
- A **saída temporária** exige autorização judicial e pode depender de exame criminológico.
- Na **ausência de estabelecimentos adequados**, o juiz pode adaptar a execução da pena, sempre respeitando os direitos do apenado.
- A LEP **revogou os dispositivos anteriores do CPP** que tratavam da execução penal.

14. Resumo para Memorização Completo

1. Introdução à LEP

- **Art. 1º**: Finalidade da execução penal: efetivar a sentença e proporcionar reintegração social.
- **Art. 2º**: Aplica-se a condenados por penas privativas, restritivas de direitos, multa e medidas de segurança.

2. Da Execução Penal

- Inicia-se com o **trânsito em julgado** e **expedição da guia de recolhimento**.
- Competência do **juízo do local onde se cumpre a pena**.

3. Do Condenado e do Internado

- **Direitos** (art. 41): alimentação, saúde, trabalho, visita, correspondência, advogado.
- **Deveres** (art. 39): disciplina, obediência, higiene, não fuga.
- **Classificação**: feita por comissão, com base em exame criminológico (quando necessário).
- **Assistência**: material, saúde, jurídica, educacional, social e religiosa.

4. Dos Órgãos da Execução

- **Juiz da execução**: decide sobre regime, progressão, sanções, remição.
- **Ministério Público**: fiscal da execução, requer benefícios ou sanções.
- **Defensoria Pública**: atua na defesa do apenado hipossuficiente.
- **Conselho Penitenciário**: órgão consultivo para indulto e comutação.
- **Administração penitenciária**: executa e fiscaliza as rotinas carcerárias.

5. Do Estabelecimento Penal

- Deve garantir segurança, higiene, ventilação, separação por regime e categoria.
- Tipos:
    - **Fechado**: penitenciária.
    - **Semiaberto**: colônia agrícola/industrial.
    - **Aberto**: casa de albergado.
    - **Hospital de custódia**: para inimputáveis.
    - **Centro de observação**: para classificação.
    - **Cadeia pública**: presos provisórios.

6. Do Trabalho do Preso

- Obrigatório para regime fechado e semiaberto.
- Remuneração: mínimo de ¾ do salário mínimo.
- Não gera vínculo empregatício (exceto com intermediação privada).
- **Remição**: 1 dia de pena a cada 3 dias trabalhados.

7. Do Regime de Cumprimento

- **Fechado**: reclusão total; trabalho interno.
- **Semiaberto**: permite trabalho externo e cursos; pernoite na unidade.
- **Aberto**: responsabilidade e disciplina; pode ser domiciliar.
- **Progressão**: exige tempo mínimo e bom comportamento.
- **Regressão**: por falta grave, nova condenação ou inadaptação.

8. Penas Restritivas de Direitos

- Prestação de serviços, limitação de fim de semana, interdição de direitos, pecuniária.
- Substituem pena privativa se o réu for primário e não violento.
- Descumprimento pode levar à conversão em prisão.

9. Livramento Condicional

- Concede liberdade antes do fim da pena, com regras.
- Requisitos: tempo mínimo de pena cumprido, bom comportamento e sustento lícito.
- Revogação: por crime doloso, falta grave ou descumprimento das condições.

10. Incidentes da Execução

- **Faltas graves**: fuga, motim, celular, crime doloso. Resultam em regressão e perda de remição.
- **Sanções**: advertência, isolamento, suspensão de direitos, RDD.
- **Remição**: também por estudo (12h = 1 dia) ou leitura, se autorizado.

11. Medidas de Segurança

- Aplicável a inimputáveis ou semi-imputáveis.
- Modalidades: internação ou tratamento ambulatorial.
- Tempo mínimo: 1 ano. Máximo: pena cominada ao crime.
- Cessação depende de laudo pericial favorável.

12. Procedimento Judicial

- Atos processuais na execução têm contraditório e ampla defesa.

- **Recurso principal**: agravo em execução.
- **Prazo**: 5 dias.

13. Disposições Finais

- LEP aplica-se retroativamente se for mais benéfica.
- Revoga artigos do CPP sobre execução penal.
- Juiz pode adaptar cumprimento da pena na ausência de unidade adequada.

15. Questões (sem comentários)

Questão 1
Em relação ao início da execução penal, assinale a alternativa correta:
A) A execução penal inicia-se automaticamente após a publicação da sentença condenatória em órgão oficial.
B) A execução penal inicia-se com trânsito em julgado da sentença e expedição da guia de recolhimento.
C) A execução penal inicia-se apenas com a apresentação do condenado ao estabelecimento prisional, independentemente de guia.
D) A execução penal se inicia com o recebimento da denúncia, antes mesmo de julgamento.

Questão 2
Sobre os direitos do preso no regime fechado conforme a LEP, assinale a alternativa **incorreta**:
A) O preso tem direito a visitas de cônjuge, companheira, parentes e amigos em dias determinados.
B) O preso tem direito a trabalho remunerado, mínimo de ¾ do salário-mínimo.
C) O preso não tem direito a correspondência escrita com advogados ou jurisdição externa.
D) O preso tem direito a atendimento médico, odontológico e farmacêutico.

Questão 3
A respeito dos órgãos da execução penal, indique a alternativa correta:
A) O juiz da execução penal decide exclusivamente as matérias relativas ao regime aberto.
B) O Ministério Público não pode requerer medidas de segurança ou benefícios de execução, pois só atua em sentença.
C) O Conselho Penitenciário atua de forma consultiva, emitindo pareceres sobre indulto e comutação.
D) A Defensoria Pública só atua após o término da execução da pena.

Questão 4
Quanto aos tipos de estabelecimentos penais previstos na LEP, marque a alternativa correta:
A) A penitenciária destina-se ao cumprimento de pena em regime aberto.
B) A colônia agrícola, industrial ou similar destina-se ao cumprimento de pena em regime semiaberto.
C) A casa do albergado destina-se a presos provisórios exclusivamente.
D) O hospital de custódia e tratamento psiquiátrico destina-se a condenados comuns em regime fechado.

Questão 5
Em relação ao trabalho do preso, assinale a alternativa correta:
A) O trabalho prisional é facultativo para condenado em regime fechado, desde que trabalhante voluntário.
B) O trabalho externo pode ocorrer em regime fechado sem autorização judicial.

C) O trabalho do preso será remunerado, não podendo a remuneração ser inferior a três quartos do salário-mínimo.
D) O trabalho interno do preso gera vínculo empregatício típico da CLT automaticamente.

Questão 6
Referente à progressão de regime, considere: “Denise, condenada em regime semiaberto, primária, bom comportamento, já cumpriu 20 % da pena; deseja progredir para regime aberto.” Assinale a alternativa correta:
A) Pode progredir desde que o crime não seja hediondo, pois requisito objetivo para regime aberto é 20 %.
B) Não pode progredir, porque regras gerais exigem cumprimento de 1/3 da pena (≈33,33%) para crime comum primário.
C) Pode progredir imediatamente após solicitação, pois o requisito subjetivo se basta.
D) Não pode progredir porque regime semiaberto não admite regime mais brando.

Questão 7
Sobre remição da pena pelo estudo ou leitura, assinale a alternativa correta:
A) A remição pelo estudo exige 24 horas de estudo para cada 1 dia de pena remido.
B) A remição pelo trabalho permite 1 dia de pena remido a cada 3 dias trabalhados.
C) A remição não pode incidir sobre regime fechado.
D) A remição pelo estudo só é permitida para presos em regime aberto.

Questão 8
Quanto às medidas de segurança, assinale a alternativa correta:
A) A medida de segurança somente pode ser aplicada para imputáveis capazes.
B) A internação por medida de segurança tem prazo máximo indefinido e não se vincula à pena cominada.
C) A medida de segurança pode ser internamento ou tratamento ambulatorial para inimputáveis ou semi-imputáveis.
D) A cessação da medida de segurança independe de laudo técnico ou parecer pericial.

Questão 9
Referente às penas restritivas de direitos, marque a alternativa **incorreta**:
A) A limitação de fim de semana é forma de pena restritiva de direitos.
B) A conversão da pena restritiva em pena privativa de liberdade pode ocorrer em caso de descumprimento injustificado.
C) A execução da pena restritiva de direitos se mistura automaticamente à pena de prisão em sua execução.
D) A prestação de serviços comunitários é modalidade de pena restritiva de direitos.

Questão 10

Sobre o procedimento judicial na execução penal, assinale a alternativa correta:

A) O agravo em execução é o recurso cabível contra decisões do juiz da execução penal e tem prazo de 5 dias.

B) O agravo em execução pode ser interposto apenas pelo réu condenado, não pelo Ministério Público ou Defensoria.

C) O contraditório e a ampla defesa não se aplicam ao procedimento de execução penal.

D) O prazo para interposição do agravo em execução é de 10 dias.

15.1 Questões (com gabarito e comentários)

Questão 1

Em relação ao início da execução penal, assinale a alternativa correta:

A) A execução penal inicia-se automaticamente após a publicação da sentença condenatória em órgão oficial.
B) A execução penal inicia-se com trânsito em julgado da sentença e expedição da guia de recolhimento.
C) A execução penal inicia-se apenas com a apresentação do condenado ao estabelecimento prisional, independentemente de guia.
D) A execução penal se inicia com o recebimento da denúncia, antes mesmo de julgamento.

Gabarito: B
Comentário: A execução penal inicia-se formalmente após o **trânsito em julgado da sentença condenatória** e a **expedição da guia de recolhimento**, conforme art. 105 da LEP.

Questão 2

Sobre os direitos do preso no regime fechado conforme a LEP, assinale a alternativa **incorreta**:

A) O preso tem direito a visitas de cônjuge, companheira, parentes e amigos em dias determinados.
B) O preso tem direito a trabalho remunerado, mínimo de ¾ do salário-mínimo.
C) O preso não tem direito a correspondência escrita com advogados ou jurisdição externa.
D) O preso tem direito a atendimento médico, odontológico e farmacêutico.

Gabarito: C
Comentário: A correspondência, inclusive com advogado, é um **direito do preso garantido no art. 41 da LEP**. Logo, negar esse direito torna a alternativa incorreta.

Questão 3

A respeito dos órgãos da execução penal, indique a alternativa correta:

A) O juiz da execução penal decide exclusivamente as matérias relativas ao regime aberto.
B) O Ministério Público não pode requerer medidas de segurança ou benefícios de execução, pois só atua em sentença.
C) O Conselho Penitenciário atua de forma consultiva, emitindo pareceres sobre indulto e comutação.
D) A Defensoria Pública só atua após o término da execução da pena.

Gabarito: C
Comentário: O **Conselho Penitenciário é um órgão consultivo**, conforme art. 70 da LEP, e sua função inclui emitir pareceres sobre **indulto e comutação de penas**.

Questão 4

Quanto aos tipos de estabelecimentos penais previstos na LEP, marque a alternativa correta:

A) A penitenciária destina-se ao cumprimento de pena em regime aberto.
B) A colônia agrícola, industrial ou similar destina-se ao cumprimento de pena em regime semiaberto.
C) A casa do albergado destina-se a presos provisórios exclusivamente.
D) O hospital de custódia e tratamento psiquiátrico destina-se a condenados comuns em regime fechado.

Gabarito: B
Comentário: Conforme art. 91 da LEP, o regime **semiaberto** é cumprido em **colônia agrícola, industrial ou similar**, com possibilidade de trabalho externo e cursos.

Questão 5

Em relação ao trabalho do preso, assinale a alternativa correta:

A) O trabalho prisional é facultativo para condenado em regime fechado, desde que trabalhante voluntário.
B) O trabalho externo pode ocorrer em regime fechado sem autorização judicial.
C) O trabalho do preso será remunerado, não podendo a remuneração ser inferior a três quartos do salário-mínimo.
D) O trabalho interno do preso gera vínculo empregatício típico da CLT automaticamente.

Gabarito: C
Comentário: O art. 29 da LEP estabelece que o preso **tem direito a remuneração**, não inferior a **¾ do salário mínimo**. O trabalho interno **não gera vínculo empregatício**.

Questão 6

Referente à progressão de regime, considere: “Denise, condenada em regime semiaberto, primária, bom comportamento, já cumpriu 20 % da pena; deseja progredir para regime aberto.” Assinale a alternativa correta:

A) Pode progredir desde que o crime não seja hediondo, pois requisito objetivo para regime aberto é 20 %.
B) Não pode progredir, porque regras gerais exigem cumprimento de 1/3 da pena (≈33,33%) para crime comum primário.
C) Pode progredir imediatamente após solicitação, pois o requisito subjetivo se basta.
D) Não pode progredir porque regime semiaberto não admite regime mais brando.

Gabarito: B
Comentário: Para crimes comuns e réu primário, a **progressão exige o cumprimento de 1/3 da pena** (art. 112 da LEP com alterações da Lei 13.964/2019). Denise ainda não atingiu esse percentual.

Questão 7

Sobre remição da pena pelo estudo ou leitura, assinale a alternativa correta:

A) A remição pelo estudo exige 24 horas de estudo para cada 1 dia de pena remido.
B) A remição pelo trabalho permite 1 dia de pena remido a cada 3 dias trabalhados.
C) A remição não pode incidir sobre regime fechado.
D) A remição pelo estudo só é permitida para presos em regime aberto.

Gabarito: B
Comentário: A **remição por trabalho** é regulamentada no art. 126 da LEP: **3 dias de trabalho reduzem 1 dia de pena**. É válida também no regime fechado.

Questão 8

Quanto às medidas de segurança, assinale a alternativa correta:

A) A medida de segurança somente pode ser aplicada para imputáveis capazes.
B) A internação por medida de segurança tem prazo máximo indefinido e não se vincula à pena cominada.
C) A medida de segurança pode ser internamento ou tratamento ambulatorial para inimputáveis ou semi-imputáveis.
D) A cessação da medida de segurança independe de laudo técnico ou parecer pericial.

Gabarito: C
Comentário: Conforme art. 96 do Código Penal e art. 97 da LEP, as **medidas de segurança** aplicam-se a **inimputáveis ou semi-imputáveis**, podendo ser de **internação ou tratamento ambulatorial**.

Questão 9

Referente às penas restritivas de direitos, marque a alternativa **incorreta**:

A) A limitação de fim de semana é forma de pena restritiva de direitos.
B) A conversão da pena restritiva em pena privativa de liberdade pode ocorrer em caso de descumprimento injustificado.
C) A execução da pena restritiva de direitos se mistura automaticamente à pena de prisão em sua execução.
D) A prestação de serviços comunitários é modalidade de pena restritiva de direitos.

Gabarito: C
Comentário: As penas restritivas de direitos **não se executam junto com pena privativa de liberdade**. Elas são **autônomas** e sua execução é **separada**, conforme art. 147 da LEP.

Questão 10

Sobre o procedimento judicial na execução penal, assinale a alternativa correta:

A) O agravo em execução é o recurso cabível contra decisões do juiz da execução penal e tem prazo de 5 dias.
B) O agravo em execução pode ser interposto apenas pelo réu condenado, não pelo Ministério Público ou Defensoria.
C) O contraditório e a ampla defesa não se aplicam ao procedimento de execução penal.
D) O prazo para interposição do agravo em execução é de 10 dias.

Gabarito: A
Comentário: O **agravo em execução**, previsto no art. 197 da LEP, é o recurso cabível contra decisões do juiz da execução. O **prazo é de 5 dias** e pode ser interposto por qualquer parte legitimada.